



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACRYL CASTRO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.114 BELEM — TERÇA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1963

DECRETO N. 4187-C — DE 15 DE JUNHO DE 1963

Transfere no Quadro Único de Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de diversos cargos da carreira de Escriurário.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do Serviço,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica transferida no Quadro Único, do Funcionalismo Civil Estadual a lotação de diversos cargos da carreira de Escriurário, assim discriminados:

Para a Secretaria de Estado do Interior e Justiça

1 — cargo de Escriurário, classe G, com lotação na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas.

Para o Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças,

1 — cargo de Escriurário, classe G, com lotação no Departamento de Despesa;

1 — cargo de Escriurário, classe G, com lotação na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Para o Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

1 — cargo de Escriurário, classe G, com lotação no Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Para o Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças

1 — cargo de Escriurário, classe H, com lotação no Departamento de Receita.

Para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura

1 — cargo de Escriurário, classe H, com lotação no Departamento de Receita.

Para a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas

1 — cargo de Escriurário, classe H, com lotação no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças.

Para o Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças

1 — cargo de Escriurário, classe I, com lotação na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Para o Gabinete da Secretaria de Saúde Pública

1 — cargo de Escriurário, classe I, com lotação no Serviço de Administração da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2.º. O presente decreto en-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. JESUS CORREIA DO CARMO

Resp. pelo expediente

SECRETARIA DE SAUDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANCA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

trará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna

Secretário do Interior e Justiça

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Estado, de Obras

Terras e Aguas

Benedito Celso de Padua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO N. 4189 — DE 3 DE JULHO DE 1963

Retifica o Decreto n. 3901, de 12 de fevereiro de 1962, que transferiu para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente e promoveu ao posto de 1.º, dito, o sub-tenente do Batalhão de Polícia, Militar do Estado, Waldir Campelo de Miranda.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 010483 — EST SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º. — Fica retificado o Decreto n. 3901, de 12 de fevereiro de 1962, que transferiu para

a Reserva Remunerada no posto de 2.º tenente, o sub-tenente do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Waldir Campelo de Miranda de acordo com a letra b) do art. 235, combinado com o art. 326 e o parágrafo único do art. 348, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e promovido ao posto de 1.º tenente para a R/R, que em consequência desta retificação passará a perceber os vencimentos de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), mensais ou sejam quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 432.000,00) anuais, entre vencimentos e adicionais a partir de 12 de fevereiro de 1962.

Art. 2.º. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 4191 — DE 3 DE JULHO DE 1963

Transfere para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente e promove ao posto de 1.º, dito, o 1.º Sargento Enfermeiro, servindo no Contingente do Comando Geral, da Polícia Militar do Estado, Dário Lopes Teixeira.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 023683 — EST SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º. — Fica transferido, para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente, o 1.º Sargento Enfermeiro, servindo no Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Dário Lopes Teixeira, de acordo com a letra b) do art. 325, combinado com o art. 326, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e mais a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e promovê-lo ao posto de 1.º tenente, percebendo, nessa situação, os proventos de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) mensais, ou sejam quatrocentos e trinta e dois mil

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE ASSINATURAS

	Cr\$		Cr\$
Anual	4.000,00	1	10.000,00
Semestral	2.000,00		
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	5.400,00		
Semestral	2.700,00		
Número avulso...	15,00		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número atrasados...	20,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vulto será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre resolvidas por quem de direito as reclamações nos casos de erro ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (12,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vã impressor o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais, se se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

crucelosa (Cr\$ 432.000,00) anuais, entre vencimentos e adicionais.

Art. 2º. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de Julho de 1963.

AURELIO COBEIRA DO CARMO
Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 4192 — DE 4 DE
JULHO DE 1963

Dispõe sobre o cancelamento da reforma do 1º sargento da Polícia Militar do Estado, Raimundo David Diogo Nunes.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e expedien-

te devidamente informado, protocolado na SEI,

DECRETO

Art. 1º. — Fica cancelado para todos os efeitos, notadamente percepção de proventos a reforma do 1º sargento da Polícia Militar do Estado, Raimundo David Diogo Nunes, concedida através do Decreto n. 3954, de 17 de dezembro de 1961 e devidamente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 13.937, de 21 de dezembro do mesmo ano.

Art. 2º. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de Julho de 1963.

AURELIO COBEIRA DO CARMO
Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 00905/63 — CONVÊNIO N. 30/63

Térmo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 — Dotação de 1963, destinada à referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pela Procuradora, Irmã Maria Eurides Sales, cujo nome do civil é o mesmo, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quatro (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 3.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a Despesas de Capital (Adendo A); 12 — Prelazia de Cametá — Cr\$ 4.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se,

igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos

Bolonha, Oficial de Administração C 16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de Junho de 1963.
JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
 Irmã **MARIA EURIDES SALES**
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
 Testemunhas:
 Maria Santos
 Assinatura Heptval

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada à referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	U	UNITARIO	TOTAL
EQUIPAMENTO PARA O HOSPITAL			
Encubadeira	1	—	250.000,00
Esterilizadores	2	30.000,00	60.000,00
Aparelho de pressão arterial	2	18.500,00	37.000,00
Estetoscópio	2	15.000,00	30.000,00
Equipamento completo para administração do soro	2	25.000,00	50.000,00
Termômetro clínico prismático	10	500,00	5.000,00
Sonda Plástica n. 16, 18, 20	10	800,00	8.000,00
Toalhas de Banho	200	1.000,00	200.000,00
Toalhas de rosto e mãos	200	550,00	110.500,00
Cobertores	120	3.000,00	360.000,00
Cretone para lençol com 2,20 de largura, peça com 38 mts.	10	19.000,00	190.000,00
Cretone para lençol com 1,40 de largura e 38 mts.	10	15.200,00	152.000,00
Camionete Super Ford F 100/63	1	—	2.880.000,00
EVENTUAIS E TRANSPORTES			167.500,00
TOTAL GERAL			Cr\$ 4.500.000,00

(G. — Dia 9/7/63).

PROCESSO N. 00633/63 — CONVÊNIO N. 56/63
 Termo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de São José de Grajaú, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), exercício de 1963 — Destinada às oficinas da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de São José de Grajaú, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente doutor Francisco Gomes de Andrade Lima, e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Raul Tavares de Sousa, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quatro (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 03 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e dinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957, 3% das dotações relativas às Despesas de Capital (Adendo A) 33 — Prelazia de S. José do Grajaú — Cr\$ 4.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não

está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos no presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SUPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de Junho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
PA. PAUL TAVARES DE SOUSA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Nda Ramos de Almeida

Henrique Ramos M. de Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de São José de Grajaú, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada às oficinas da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	Q	P. TOTAL
I—EQUIPAMENTO		
Motor de 21 KVA, com motor a óleo diesel e gerador elétrico de 21 mil Watts Trifásico, para luz e movimento de máquina	1	2.500.000,00
Plana desempenadeira de 600 mm c/ motor elétrico	1	650.000,00
Tupia de 900 x 900 mm c/ motor elétrico	1	400.000,00
Furadeira c/ motor elétrico	1	300.000,00
Plana desengrossadeira de 600 mm c/ motor elétrico	1	600.000,00
II—EVENTUAIS		50.000,00
TOTAL GERAL		Cr\$ 4.500.000,00

(T. 7719 — Dia 9/7/63).

MARTINS MELO S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária para a reforma dos estatutos pelo aumento de Capital, realizada em dezessete (17) de junho de mil novecentos e sessenta e três (1963):

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), reunidos em primeira convocação, às dezesseis horas, na sede social, à rua Quinze (15) de Novembro número duzentos e quarenta e oito (248), acionistas representando mais de dois terços do capital social, com direito de voto, consoante tudo se verifica das assinaturas do livro de Presença, às folhas cinco com as declarações exigidas por lei, o vice presidente em exercício convidou os srs. acionistas, por haver número legal, a elegerem o presidente da assembléia. Por aclamação foi escolhido o acionista Dr. Antônio Gonçalves Bastos que para secretariá-lo convidou o acionista Amadeu Fernandes Cavaco. Constituída a mesa, o presidente declarou instalada a assembléia geral extraordinária regularmente convocada pelo anúncio publicado no DIARIO OFICIAL e "Folha do Norte", do teor seguinte: "A diretoria convida os acionistas para uma reunião de Assembléia Geral que terá lugar na sede social à Rua Quinze de Novembro, número

A N U N C I O S

duzentos e quarenta e oito, às dezesseis horas do dia dezessete do corrente, a fim de deliberar sobre: a) Aumento do Capital Social; b) Reforma dos Estatutos; c) o que ocorrer. Belém, dez (10) de junho de mil novecentos e sessenta e três (1963). A Diretoria". Em seguida o presidente declarou que ia mandar proceder pelo secretário, a leitura da exposição da Diretoria sobre a proposta, que apresentava de aumento do capital a qual tivera parecer favorável do Conselho Fiscal. São do seguinte teor os documentos acima referidos, os quais foram lidos: "Senhores Acionistas, tendo em vista a alta constante dos gêneros de nosso negócio, observamos que o capital de nossa empresa é insuficiente para fazer face ao giro de nossas atividades, pelo que sugerimos a elevação de nosso Capital, para cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) devendo para isso ser reavaliado o nosso Ativo Imobilizado que atualmente está por um valor irrisório, especialmente os imóveis que na nossa escrituração estão por valores que não se coadunam com a desvalorização da moeda, completando o aumento com a utilização das Reservas para Aumento de Capital, destes últimos anos constantes do passivo de nosso Balanço de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta

e dois (1962), ultimamente aprovado em Assembléia realizada a oito de abril de mil novecentos e sessenta e três. Importando o aumento do capital na reforma do artigo Quarto do capítulo segundo dos estatutos, deverá, se atenderem nossa sugestão, o mencionado artigo ficar com esta redação: O capital da sociedade que era de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00), dividido em cinquenta mil (50.000) ações de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada, fica elevado para cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) com o aproveitamento das reservas para aumento de capital no valor de vinte e oito milhões cento e trinta e quatro mil trezentos e setenta e oito cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 28.134.378,10) e o restante, Vinte e um milhões oitocentos e sessenta e cinco mil seiscentos e vinte um cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 21.865.621,90), da reavaliação do Ativo Imobilizado como permite a lei número três mil quatrocentos e setenta (3.470) de vinte e oito (28) de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), para nova tradução monetária do valor original. Aprovada esta nossa sugestão deverão ser expedidas cinquenta mil ações comuns, nominativas ou ao portador, de mil cruzeiros cada, a se-

rem distribuídas proporcionalmente pelos acionistas. Nestas condições, espera a Diretoria que a Assembléia aprove esta proposta para os devidos fins de direito. Saudações, a Diretoria" — Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, após exame da proposta da Diretoria para aumento do Capital de cinquenta milhões para cem milhões de cruzeiros, tomando em consideração os motivos expostos para a elevação do Capital de nossa empresa, proposta em que são observados os preceitos legais, acharam justas as ponderações da Diretoria pelo que recomendam a sua aprovação, vez que o aumento do capital proposto pela Diretoria bem consulta os interesses da Empresa. Belém, dez (10) de junho de mil novecentos e sessenta e três (1963). (aa) José Ivo Loureiro do Amaral, Francisco Corrêa da Silva, Germano José de Melo. Finda a leitura dos dois documentos, o presidente submeteu à discussão a proposta do aumento do capital de "Martins Melo S/A — Indústria e Comércio". Ninguém tendo querido usar da palavra, foi a proposta submetida a votação, declarando o presidente que deviam conservar-se sentados os que quisessem aprová-la. Verificou-se que a proposta obtivera aprovação unânime. Com a palavra o acionista Francisco Corrêa da Silva

propôs que a vigência do aumento tivesse início a 1.º de julho vindouro. Submetida a aprovação, todos concordaram. Como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a confecção da presente. Reaberta a sessão foi a presente lida, a qual depois de aprovada vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. Belém, dezessete (17) de junho de mil novecentos e sessenta e três (1963). (aa) Antonio Gonçalves Bastos, Presidente; Amadeu Fernandes Cavaco, secretário; Valdemiro Martins Gomes, David Lopes, Manuel Martins Nogueira, Francisco Corrêa da Silva, Germano José de Melo, José Ivo Loureiro do Amaral, Varlindo Manoel Gonçalves, por si e por procuração de João José Gonçalves.

Confere com o original. — (a) David Lopes, Vice-Presidente.

Cartório Diniz — Reconheço a firma retro de David Lopes. — Belém, 27 de junho de 1963. — Em testemunho M.O.S.F. da verdade. — **Maria Oneide Sobral Fiel**, Escrevente autorizada.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 27 de junho de 1963. — (a) **Wilma Rocha**.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 27 de junho de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 7 de julho, contendo 1 folha de n. 324, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 654/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 2 de julho de 1963.

O Diretor: **Oscar Faciola**. (Ext. — Dia 9/7/63)

TAXI-AÉREO "MARAJÓARA" S/A.
Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1963

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três, às dez horas, na sede social à avenida Generalíssimo Deodoro, 737, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de Taxi-Aéreo "Marajoara" S/A., em número legal, conforme se verifica pelo livro de presença de acionistas. Aberta a sessão pelo Sr. Virgílio Arantes de Mello, que assumiu a presidência dos trabalhos no impedimento temporário do Diretor Presidente Sr. Messias Campos que se encontra fora do País a interêsse da sociedade, sendo convidada para secretariar os referidos trabalhos a acionista Sra. Yette Guapindaia Campos. Composta, assim, a mesa, o Sr. Presidente determinou que fosse procedida a leitura do edital de convocação, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 29, 30/3 e 2 de abril do corrente ano e no jornal "A Fôlha do Norte", de iguais datas, do teor seguinte: — "Taxi-Aéreo "Marajoara" S/A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril vindouro às 10,00 horas, na sede social à avenida Generalíssimo Deodoro, 737, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1962; b) Eleição dos membros da Diretoria para o exercício de 1963; c) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes; d) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal para o exercício de 1963. Outrosim, comunicamos aos senhores acionistas que já se encontram à sua disposição na sede social os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940. — Belém,

27 de março de 1963. — A Diretoria". — Isto feito, o senhor Presidente ordenou a leitura dos documentos acima enumerados publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 20 de abril p.p., concedendo a seguir a palavra a quem dela quisesse fazer uso sobre as peças contábeis apresentadas. Como ninguém se manifestasse, o senhor Presidente submeteu o assunto a votação, tendo sido aprovados por unanimidade. Passando à outra parte do expediente, o senhor Presidente anunciou aos presentes, que, de acordo com os Estatutos Sociais, ia ser procedida à eleição dos novos membros dirigentes e fiscais da sociedade, e, assim, suspendia a sessão por dez minutos para que fossem organizadas as cédulas de votação pelos acionistas presentes. Reabertos os trabalhos e procedida à votação e logo a seguir ao escrutínio, verificou-se o seguinte resultado: — Para Diretor Presidente, Sr. Messias Campos; para Diretor Gerente, Sr. Virgílio Arantes de Mello e para Diretor Comercial Sra. Yette Guapindaia Campos, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade. Para membros efetivos do Conselho Fiscal, os senhores Celestino Pereira da Rocha, João Castelo Neto e Jaguanhara Gomes de Oliveira, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade. Finalmente, para suplentes do Conselho Fiscal, foram escolhidos os senhores Salatiel Paes Lobo, Antonio Eugênio Pereira Lobo e Ronaldo da Silva Cruz. Com a palavra o acionista Antonio Eugênio Pereira Lobo propôs à Assembléia que fossem fixados os honorários mensais de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para cada um dos Diretores e para os membros efetivos do Conselho Fiscal a quantia de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensalmente, para o exercício de 1963, o que foi aprovado por unanimidade. Como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão. (a.) Virgílio Arantes de Mello, Yette Guapindaia Campos, Antonio Eugênio Pereira Lobo,

Netto, Xista de Azavedo Guapindaia. — Declaro ser esta cópia fiel da ata da assembléia geral ordinária dos senhores acionistas de Taxi-Aéreo "Marajoara" S/A., realizada em 30 de abril de 1963, lavrada em livro competente. — Belém, Pa., 30 de abril de 1963. — (a.) Yette G. Campos.

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Yette Guapindaia Campos.

Em sinal C. N. A. R. da verdade. — Belém, 16 de maio de 1963. Carlos N. A. Ribeiro — Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil cruzeiros. — Belém, 17 de maio de 1963.

A funcionária, **Wilma Rocha**.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 17 de maio de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 3 folhas de n.ºs 746/743, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 449/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de maio de 1963.

O Diretor: — **Oscar Faciola**. (Ext. — 9/7/63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n.º 4.215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de "Solicitador Acadêmico" os ajuizados Roberto Thadeu de Freitas Araújo, brasileiro, solteiro e Armindo Marinho Bentes, brasileiro, casado; e no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel

em Direito Mário Ney Souza de Figueira, brasileiro, solteiro, todos residentes e domiciliados nesta Cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 2 de julho de 1963.

a) Arthur Claudio Mello, Primeiro Secretário. (T. 7769 - Dias 5, 6, 9, 10, e 11/7/63

CONVOCACAO

Ficam convidados os Senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 25 de julho do corrente ano, às 17 horas, em nossa sede social, à Boulevard Castilhos França, 62, altos, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Preenchimento do cargo vago de Diretor Técnico;

b) O que ocorrer.

Belém (Pa), 5 de julho de 1963.

A DIRETORIA

(Ext. - Dias 6, 9 e 10/7/63)

CERAMICA MARAJO S/A

Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores Acionistas para a sessão de Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar em sua sede, a rua Manoel Barata n.º 153 às 17 horas do dia 20 do corrente, com o fim de:

a) Aumento do capital social

b) Alteração dos estatutos

c) O que ocorrer.

Belém, 4 de Julho de 1963.

PARAENSE, TRANSPORTES AEREOS, S/A.

Assembleia Geral Extraordinária

1.ª Convocação

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, a rua 13 de Maio, n.º 228 nesta cidade, às dez (10) horas do dia 12 de Junho de 1963, a fim de deliberarem sobre a efetivação do aumento do Capital Social

aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, de seis (6) de Março de 1963 e consequente reforma dos Estatutos.

Belém, 4 de Julho de 1963.

A Diretoria

Ext. - Dias 5, 6 e 9/7/63

ESTATUTOS DA ASSOCIACAO RURAL DE PECUARISTAS DE SANTAREM

CAPITULO I

Da denominação, sede, duração, área de ação e finalidades

Art. 1.º A Associação Rural de Pecuáristas de Santarém (ARPESA) entidade jurídica de direito privado, constituída nesta data, sem intuito lucrativo, entre os pecuaristas do Município de Santarém, no Estado do Pará, que assinam a ata de sua constituição e os que no futuro forem regularmente admitidos, destina-se a ser o órgão municipal de representação e defesa da classe e reger-se-á pelos presentes Estatutos.

§ 1.º São considerados pecuaristas para os efeitos deste artigo, todos os que se dedicam à criação de gado bovino e de outras espécies na área territorial da Associação, sejam como proprietários de estabelecimento rural, sejam como arrendatários ou parceleros.

§ 2.º As rendas porventura resultantes dos serviços mantidos pela Associação revertirão sempre para os cofres de própria entidade, para aplicação em outros serviços assistenciais em prol dos associados.

Art. 2.º A Associação, cujo prazo de duração é indeterminado, terá sua sede e foro jurídico na cidade e Comarca de Santarém e sua área de ação abrangerá o Município do mesmo nome, no Estado do Pará.

Art. 3.º A Associação, tendo por finalidade o fomento e a defesa da pecuária na sua área territorial, tem por objetivos no cumprimento de seu programa de ação:

- a) contribuir em seu poder para o desenvolvimento da pecuária;
- b) colaborar com os poderes públicos no sentido do fortalecimento do espírito associativo entre os pecuaristas;
- c) articular os elementos da classe a fim de promover a defesa comum dos seus direitos e interesses e realizar suas aspirações, bem como o progresso e aprimoramento da pecuária;
- d) manter, com as entidades congêneras, relações de cordialidade e cooperação;
- e) manter um centro de informações editando, subsidiando ou contratando um órgão de divulgação para a franca expansão dos ideais da classe, difusão de informações e divulgação de notícias normatizadas sobre todas as atividades e principais ocorrências da Associação e da classe em geral;
- f) instalar e manter, logo que possível, em prédio próprio, a Casa do Criador para cada município;
- g) manter serviços de prestação de assistência econômica e social em benefício dos associados, destacando-se a assistência farmacêutica, na sua premência no meio rural;
- h) questionar e defender perante a Federação dos Municípios do Pará e a Confederação Brasileira de Intendência de Pecuária dos seus associados, pugnan-

do junto aos órgãos governamentais por medidas de interesse geral para a pecuária e para os pecuaristas:

- i) prestar as informações que lhe forem solicitadas pelas repartições municipais, estaduais, territoriais ou federais;
- j) difundir noções de higiene visando, principalmente, a melhoria das condições do meio rural;
- l) colaborar na aplicação das leis atinentes à vida rural;
- m) auxiliar ou executar, quando devidamente credenciada, serviços oficiais de estatística;
- n) executar, se esta tarefa lhe for cometida, serviços de controle leiteiro e de registro genealógico;

- o) estimular a economia de seus associados, favorecendo a aquisição da propriedade rural, e promovendo a constituição e desenvolvimento de cooperativas que realizem a defesa de seus interesses econômicos;
- p) promover exposições, feiras, leitões de animais, concursos de outros certames, bem como a importação de reprodutores ou matrizes de raças melhoradas adaptáveis à região, para revenda a seus associados;

- q) colocar à disposição de seus associados os indispensáveis recursos veterinários destinados à salvaguarda dos rebanhos;
- r) promover a aquisição, para os associados, de implementos agrícolas de todos os tipos, bem como de mudas e sementes forrageiras próprias ao melhoramento das pastagens;
- s) providenciar o registro dos associados no Ministério da Agricultura para efeito de obtenção das vantagens concedidas por aquele Ministério;

- t) promover, pelos meios legais a obtenção de fundos para atender às necessidades urgentes de seus associados;
- u) colaborar com os poderes públicos no estudo e solução dos problemas atinentes à pecuária do Município e da região, sugerindo e pleiteando providências conducentes ao seu desenvolvimento e racionalização;
- v) desempenhar as atribuições que, por intermédio de seus órgãos superiores, lhe forem delegadas pelo poder público;
- x) promover a fundação e desenvolvimento de núcleos rurais nos limites compreendidos em sua área territorial;
- z) dar cumprimento a outras finalidades e encargos que, por força da lei, lhe incumbirem como Associação Rural.

Art. 4.º É vedada no seio da Associação a discussão de questões que, de caráter religioso, pessoal ou político-partidário, não tenham relação com a defesa da classe.

Art. 5.º A Associação é constituída de pessoas naturais e jurídicas que se dediquem à atividade rural definida no art. 1.º e seu § 1.º em número limitado quanto ao máximo e nunca inferior a trinta (30) compreendendo as seguintes categorias de associados em número:

- a) contribuintes;
- b) remidos;
- c) beneméritos;
- d) honorários;
- e) correspondente.

§ 1.º São associados contribuintes os que, domiciliados na área territorial da Associação e regularmente admitidos, pagarem a jóia de Cr\$ 5.000,00 e anuidade de Cr\$ 3.000,00.

§ 2.º São associados remidos os que de uma só vez contribuírem com a importância correspondente a vinte (20) anuidades.

§ 3.º São beneméritos os associados que, tendo feito à Associação donativos de vulto ou a ela prestado relevantes serviços, forem aclamados como tais pela Assembleia Geral, mediante proposta assinada por quinze (15) ou mais associados no pleno gozo de seus direitos.

§ 4.º São associados honorários aqueles que, estranhos ao quadro social, forem como tais aclamados pela Assembleia Geral em consideração a relevantes serviços prestados à Associação, à pecuária ou à agricultura em geral.

§ 5.º São associados correspondentes as pessoas que, tendo seu domicílio fora da área territorial da Associação, a esta prestarem efetiva colaboração em assuntos de seu interesse e forem como tal designados pela Diretoria.

§ 6.º O associado correspondente é isento do pagamento de qualquer contribuição e será facultativa a contribuição financeira do associado que recebeu o título de benemérito.

Art. 6.º São considerados fundadores e dispensados do pagamento da jóia, os associados que assinam a ata de fundação e os contribuintes que forem regularmente admitidos no quadro social até o dia 31 de dezembro de 1963.

Art. 7.º Somente terão direito de votar e ser votados os associados contribuintes que estiverem quites e em pleno gozo de seus direitos, os remidos e os beneméritos.

Art. 8.º Os associados não respondem pelos compromissos assumidos pela Associação.

Art. 9.º A admissão do associado faz-se mediante proposta contendo os qualificativos do candidato, assinada por este e por dois (2) associados e aceita pela Diretoria.

Art. 10. São direitos do associado:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, com as restrições do art. 15, §§ 1.º e 2.º;
- b) propor à Diretoria e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c) ser eleito para os cargos de administração ou de fiscalização;
- d) assistir às reuniões ordinárias da Diretoria, nas quais poderá fazer qualquer proposta ou comunicação;
- e) beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar;
- f) fazer consultas e pedir informações sobre assuntos relacionados com a especialidade;
- g) solicitar da Associação, junto aos poderes públicos a defesa de questões que, embora de interesse geral o sejam também da especialidade;
- h) pedir o encampamento, junto às repartições públicas, de processo de seu interesse;
- i) pleitear, por intermédio da Associação, favores que possam ser legitimamente concedidos aos associados e não considerados em geral, inclusive os que dizem respeito a frete e transporte;
- j) frequentar a biblioteca;
- l) examinar, na sede social, quando convocada a Assembleia Geral para aprovação de contas,

Art. 11. São direitos do associado:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, com as restrições do art. 15, §§ 1.º e 2.º;
- b) propor à Diretoria e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c) ser eleito para os cargos de administração ou de fiscalização;
- d) assistir às reuniões ordinárias da Diretoria, nas quais poderá fazer qualquer proposta ou comunicação;
- e) beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar;
- f) fazer consultas e pedir informações sobre assuntos relacionados com a especialidade;
- g) solicitar da Associação, junto aos poderes públicos a defesa de questões que, embora de interesse geral o sejam também da especialidade;
- h) pedir o encampamento, junto às repartições públicas, de processo de seu interesse;
- i) pleitear, por intermédio da Associação, favores que possam ser legitimamente concedidos aos associados e não considerados em geral, inclusive os que dizem respeito a frete e transporte;
- j) frequentar a biblioteca;
- l) examinar, na sede social, quando convocada a Assembleia Geral para aprovação de contas,

Art. 12. São direitos do associado:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, com as restrições do art. 15, §§ 1.º e 2.º;
- b) propor à Diretoria e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c) ser eleito para os cargos de administração ou de fiscalização;
- d) assistir às reuniões ordinárias da Diretoria, nas quais poderá fazer qualquer proposta ou comunicação;
- e) beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar;
- f) fazer consultas e pedir informações sobre assuntos relacionados com a especialidade;
- g) solicitar da Associação, junto aos poderes públicos a defesa de questões que, embora de interesse geral o sejam também da especialidade;
- h) pedir o encampamento, junto às repartições públicas, de processo de seu interesse;
- i) pleitear, por intermédio da Associação, favores que possam ser legitimamente concedidos aos associados e não considerados em geral, inclusive os que dizem respeito a frete e transporte;
- j) frequentar a biblioteca;
- l) examinar, na sede social, quando convocada a Assembleia Geral para aprovação de contas,

Art. 13. São direitos do associado:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, com as restrições do art. 15, §§ 1.º e 2.º;
- b) propor à Diretoria e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c) ser eleito para os cargos de administração ou de fiscalização;
- d) assistir às reuniões ordinárias da Diretoria, nas quais poderá fazer qualquer proposta ou comunicação;
- e) beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar;
- f) fazer consultas e pedir informações sobre assuntos relacionados com a especialidade;
- g) solicitar da Associação, junto aos poderes públicos a defesa de questões que, embora de interesse geral o sejam também da especialidade;
- h) pedir o encampamento, junto às repartições públicas, de processo de seu interesse;
- i) pleitear, por intermédio da Associação, favores que possam ser legitimamente concedidos aos associados e não considerados em geral, inclusive os que dizem respeito a frete e transporte;
- j) frequentar a biblioteca;
- l) examinar, na sede social, quando convocada a Assembleia Geral para aprovação de contas,

Art. 14. São direitos do associado:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, com as restrições do art. 15, §§ 1.º e 2.º;
- b) propor à Diretoria e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c) ser eleito para os cargos de administração ou de fiscalização;
- d) assistir às reuniões ordinárias da Diretoria, nas quais poderá fazer qualquer proposta ou comunicação;
- e) beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar;
- f) fazer consultas e pedir informações sobre assuntos relacionados com a especialidade;
- g) solicitar da Associação, junto aos poderes públicos a defesa de questões que, embora de interesse geral o sejam também da especialidade;
- h) pedir o encampamento, junto às repartições públicas, de processo de seu interesse;
- i) pleitear, por intermédio da Associação, favores que possam ser legitimamente concedidos aos associados e não considerados em geral, inclusive os que dizem respeito a frete e transporte;
- j) frequentar a biblioteca;
- l) examinar, na sede social, quando convocada a Assembleia Geral para aprovação de contas,

Art. 15. São direitos do associado:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, com as restrições do art. 15, §§ 1.º e 2.º;
- b) propor à Diretoria e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c) ser eleito para os cargos de administração ou de fiscalização;
- d) assistir às reuniões ordinárias da Diretoria, nas quais poderá fazer qualquer proposta ou comunicação;
- e) beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar;
- f) fazer consultas e pedir informações sobre assuntos relacionados com a especialidade;
- g) solicitar da Associação, junto aos poderes públicos a defesa de questões que, embora de interesse geral o sejam também da especialidade;
- h) pedir o encampamento, junto às repartições públicas, de processo de seu interesse;
- i) pleitear, por intermédio da Associação, favores que possam ser legitimamente concedidos aos associados e não considerados em geral, inclusive os que dizem respeito a frete e transporte;
- j) frequentar a biblioteca;
- l) examinar, na sede social, quando convocada a Assembleia Geral para aprovação de contas,

Art. 16. São direitos do associado:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, com as restrições do art. 15, §§ 1.º e 2.º;
- b) propor à Diretoria e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c) ser eleito para os cargos de administração ou de fiscalização;
- d) assistir às reuniões ordinárias da Diretoria, nas quais poderá fazer qualquer proposta ou comunicação;
- e) beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar;
- f) fazer consultas e pedir informações sobre assuntos relacionados com a especialidade;
- g) solicitar da Associação, junto aos poderes públicos a defesa de questões que, embora de interesse geral o sejam também da especialidade;
- h) pedir o encampamento, junto às repartições públicas, de processo de seu interesse;
- i) pleitear, por intermédio da Associação, favores que possam ser legitimamente concedidos aos associados e não considerados em geral, inclusive os que dizem respeito a frete e transporte;
- j) frequentar a biblioteca;
- l) examinar, na sede social, quando convocada a Assembleia Geral para aprovação de contas,

Art. 17. São direitos do associado:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, com as restrições do art. 15, §§ 1.º e 2.º;
- b) propor à Diretoria e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c) ser eleito para os cargos de administração ou de fiscalização;
- d) assistir às reuniões ordinárias da Diretoria, nas quais poderá fazer qualquer proposta ou comunicação;
- e) beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar;
- f) fazer consultas e pedir informações sobre assuntos relacionados com a especialidade;
- g) solicitar da Associação, junto aos poderes públicos a defesa de questões que, embora de interesse geral o sejam também da especialidade;
- h) pedir o encampamento, junto às repartições públicas, de processo de seu interesse;
- i) pleitear, por intermédio da Associação, favores que possam ser legitimamente concedidos aos associados e não considerados em geral, inclusive os que dizem respeito a frete e transporte;
- j) frequentar a biblioteca;
- l) examinar, na sede social, quando convocada a Assembleia Geral para aprovação de contas,

Art. 18. São direitos do associado:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, com as restrições do art. 15, §§ 1.º e 2.º;
- b) propor à Diretoria e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c) ser eleito para os cargos de administração ou de fiscalização;
- d) assistir às reuniões ordinárias da Diretoria, nas quais poderá fazer qualquer proposta ou comunicação;
- e) beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar;
- f) fazer consultas e pedir informações sobre assuntos relacionados com a especialidade;
- g) solicitar da Associação, junto aos poderes públicos a defesa de questões que, embora de interesse geral o sejam também da especialidade;
- h) pedir o encampamento, junto às repartições públicas, de processo de seu interesse;
- i) pleitear, por intermédio da Associação, favores que possam ser legitimamente concedidos aos associados e não considerados em geral, inclusive os que dizem respeito a frete e transporte;
- j) frequentar a biblioteca;
- l) examinar, na sede social, quando convocada a Assembleia Geral para aprovação de contas,

Art. 19. São direitos do associado:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, com as restrições do art. 15, §§ 1.º e 2.º;
- b) propor à Diretoria e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c) ser eleito para os cargos de administração ou de fiscalização;
- d) assistir às reuniões ordinárias da Diretoria, nas quais poderá fazer qualquer proposta ou comunicação;
- e) beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar;
- f) fazer consultas e pedir informações sobre assuntos relacionados com a especialidade;
- g) solicitar da Associação, junto aos poderes públicos a defesa de questões que, embora de interesse geral o sejam também da especialidade;
- h) pedir o encampamento, junto às repartições públicas, de processo de seu interesse;
- i) pleitear, por intermédio da Associação, favores que possam ser legitimamente concedidos aos associados e não considerados em geral, inclusive os que dizem respeito a frete e transporte;
- j) frequentar a biblioteca;
- l) examinar, na sede social, quando convocada a Assembleia Geral para aprovação de contas,

Art. 20. São direitos do associado:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, com as restrições do art. 15, §§ 1.º e 2.º;
- b) propor à Diretoria e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c) ser eleito para os cargos de administração ou de fiscalização;
- d) assistir às reuniões ordinárias da Diretoria, nas quais poderá fazer qualquer proposta ou comunicação;
- e) beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar;
- f) fazer consultas e pedir informações sobre assuntos relacionados com a especialidade;
- g) solicitar da Associação, junto aos poderes públicos a defesa de questões que, embora de interesse geral o sejam também da especialidade;
- h) pedir o encampamento, junto às repartições públicas, de processo de seu interesse;
- i) pleitear, por intermédio da Associação, favores que possam ser legitimamente concedidos aos associados e não considerados em geral, inclusive os que dizem respeito a frete e transporte;
- j) frequentar a biblioteca;
- l) examinar, na sede social, quando convocada a Assembleia Geral para aprovação de contas,

nos dias que a antecederem, os livros de atas, o balanço geral e contas que o acompanhem e inteirar-se, a qualquer tempo, do movimento ou situação financeira da Associação, pedindo as explicações que julgar necessárias;

m) denunciar aos membros da Diretoria qualquer anormalidade que infrinja estes Estatutos ou quaisquer atos atentatórios aos interesses da Associação ou dos associados individualmente;

n) convocar com outros associados, em número não inferior a dez (10), a Assembléia Geral para debater assuntos de interesse geral; e

o) pedir em qualquer tempo a sua demissão.

Art. 11. São deveres do associado:

a) pagar adiantadamente suas contribuições sociais à Tesouraria, independente de cobrança ou aviso;

b) zelar pelos interesses morais e materiais da Associação;

c) cumprir fielmente as disposições destes Estatutos e do Regulamento Interno, acatando as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e os atos da Diretoria;

d) satisfazer pontualmente os compromissos financeiros que contrair com a Associação e os que forem por esta assumidos com sua autorização escrita, respondendo seus bens por qualquer prejuízo decorrente do não cumprimento de tais compromissos;

e) aceitar e desempenhar, com diligência, o cargo para o qual for eleito ou nomeado;

f) apresentar o cartão de associado referente ao ano em curso, sempre que pretender utilizar-se de qualquer serviço da Associação;

g) participar à Secretaria qualquer alteração ou mudança de endereço;

h) tratar com urbanidade os demais associados, os diretores, funcionários e empregados da Associação;

Art. 12. O associado que atrasar o pagamento de sua unidade além de sessenta (60) dias, contados do início do ano social, ficará automaticamente suspenso de todos os seus direitos sociais e regalias até que tenha lido a quitação.

Art. 13. A exclusão do associado dar-se-á:

a) por vontade própria, mediante pedido de demissão, estando quieto;

b) por eliminação pelo não pagamento da unidade, dentro do vencido o ano social correspondente;

c) por expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria;

§ 1.º Da decisão da Diretoria, excluindo o associado, caberá recurso para a Assembléia Geral;

§ 2.º O associado que se retirar da Associação, não poderá, em qualquer tempo, ser readmitido a juízo da Diretoria, desde que pague nova taxa.

CAPITULO III
Da Administração

Art. 14. São órgãos da Administração:

- a) a Assembléia Geral dos associados;
- b) a Diretoria; e
- c) a Comissão Fiscal.

a) Na Assembléia Geral

Art. 15. A Assembléia Geral constitui-se de todos os associados no gozo pleno de seus direitos e o órgão soberano da Associação, com poderes para: dentro da lei e dos dispositivos e estatutos, tra-

mar qualquer deliberação, aprovar, ratificar ou não, todos os atos que interessam aos associados e resolver sobre todos os assuntos concernentes às atividades e fins da Associação.

§ 1.º Os associados não poderão votar sobre assunto ou matéria que a eles se refira de maneira particular, embora não finem privados de tomar parte nos debates.

§ 2.º Os associados admitidos depois de convocada uma Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, não poderão votar nessa reunião da Assembléia.

Art. 16. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á na primeira quinzena do mês de março de cada ano para:

- a) tomar conhecimento do relatório do Presidente;
- b) discutir e votar o parecer da Comissão Fiscal sobre o balanço, contas e atos do exercício anterior;
- c) propor a concessão do título de benemérito;
- d) resolver, em grau de recurso, os casos de expulsão;
- e) discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da classe ou da Associação.

Art. 17. A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será sempre realizada em virtude da convocação do Presidente de acordo com estes Estatutos ou a resolução da Diretoria ou a convocação de seus diretores.

§ 1.º Da convocação da Assembléia Extraordinária deverão constar os motivos que a determinaram e os assuntos que devem ser tratados.

§ 2.º Nas Assembléias Extraordinárias é vedada a discussão de matérias estranhas à convocação.

Art. 18. A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com, pelo menos 15 dias de antecedência.

Art. 19. A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária se constitui, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da metade e mais um dos sócios aptos e na segunda, com qualquer número.

Parágrafo único. A segunda convocação far-se-á com intervalo de dez (10) dias declarando-se que a Assembléia funcionará qualquer que seja o número dos presentes.

Art. 20. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, proibidos os votos de procuroação.

Art. 21. As votações serão secretas ou nominativas, salvo nas eleições e ainda quando a Assembléia deliberar em contrário.

Art. 22. As sessões da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão abertas e presididas pelo Presidente em exercício, salvo no caso de tomada de contas e eleições, quando então este realizará o pleito, a indicação de quem se deva presidir.

Parágrafo único. Os sócios que convocados não tiverem comparecidos à Assembléia ficam considerados como tendo aprovado tudo quanto nela estiver sido deliberado.

b) Da Diretoria

Art. 23. A Diretoria, com o encargo de administrar a Associação, compor-se-á dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1.º Secretário;
- d) 2.º Secretário;

e) 1.º Tesoureiro; e

f) 2.º Tesoureiro.

Art. 24. Os membros da Diretoria, eleitos, dentre os associados, por voto secreto, em Assembléia Geral, terão um mandato de três (3) anos e são reelegíveis.

Art. 25. São inelegíveis para os cargos de administração os associados correspondentes, os menores de 21 anos, os analfabetos e os residentes fora da área territorial da Associação.

Art. 26. Perderá automaticamente o mandato o Diretor que deixar de comparecer, sem justificativa aceita, a quatro (4) reuniões consecutivas da Diretoria.

Art. 27. Compete à Diretoria, coletivamente:

- a) exercer a administração da Associação;
- b) deferir ou recusar a admissão de associados, bem como determinar a sua exclusão, com recurso, nos dois últimos casos, para a Assembléia Geral;
- c) autorizar a nomeação ou admissão de funcionários ou empregados fixando-lhes a remuneração;
- d) autorizar as despesas superiores a cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00);
- e) tomar as medidas necessárias à realização das finalidades da Associação;

f) promover comemorações civílicas;

g) convocar, pelo Presidente, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral;

Art. 28. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes por mês em dia previamente marcado e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, ou a pedido de qualquer de seus membros, e suas reuniões funcionarão validamente com a presença de pelo menos quatro (4) Diretores, devendo as deliberações ser consignadas em atas lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes após o encerramento dos trabalhos.

Do Presidente

Art. 29. O Presidente é o executor das deliberações da Diretoria e a Assembléia Geral, bem como o representante legal da Associação perante a Federação das Associações Rurais e em juízo ou fora dele, podendo, nessa qualidade, outorgar mandato e com aprovação da Diretoria ou da Assembléia Geral, delegar poderes.

Art. 30. Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) solucionar os casos de urgência, submetendo-os, em seguida, à aprovação da Diretoria;
- c) ordenar o pagamento de despesas autorizadas;
- d) autorizar despesas até o limite de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);
- e) assinar, com os demais Diretores presentes, as atas das sessões;
- f) assinar a correspondência da Associação com a Federação das Associações Rurais e demais órgãos da classe e com os poderes públicos;
- g) assinar com o 1.º Tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de valores;
- h) elaborar o relatório anual que deverá ser apresentado à Assembléia Geral;
- i) mandar publicar o balanço anual;
- j) verificar, mensalmente, com o 1.º Tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa;
- k) marcar o dia para as reuniões

ordinárias da Diretoria e convocar as extraordinárias, tomando parte nas deliberações, tendo, além do voto ordinário, o de qualidade, no caso de empate da votação;

m) passar atestados, assinar diplomas, cartas de apresentação e mandar expedir certidões;

n) assinar, com 1.º Secretário e o 1.º Tesoureiro os contratos, escrituras e outros atos que possam onerar a Associação e autorizados pela Assembléia Geral;

o) contratar, suspender e demitir empregados ou funcionários, com aprovação da Diretoria;

p) nomear comissões especiais de estudos;

q) convocar a Comissão Fiscal;

r) participar pessoalmente, ou por intermédio de outro Diretor, da Assembléia Geral da Federação das Associações Rurais;

s) superintender e fiscalizar em geral todos os serviços da Associação;

t) abrir e rubricar os livros da Associação.

Do Vice-Presidente

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em seus encargos de ordem geral e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Do Secretários

Art. 32. Compete ao 1.º Secretário:

- a) assinar, com o Presidente e o 1.º Tesoureiro os contratos, escrituras e outros atos que possam onerar a Associação e autorizados pela Assembléia Geral;
- b) dirigir os serviços da Secretaria;
- c) ter sob sua guarda, devidamente organizado, o arquivo da Associação;
- d) redigir ou fazer redigir a correspondência da Associação, assinando a que não for da alçada do Presidente;
- e) lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral subscrevendo-as com os presentes;
- f) zelar pela correspondência da Associação;
- g) organizar um serviço de informações e de pagamentos de impostos de que possam utilizar-se os associados;
- h) promover o levantamento do cadastro dos associados;
- i) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, quando ausente ou impedido o Vice-Presidente.

Art. 33. Compete ao 2.º Secretário:

- a) substituir o 1.º Secretário nas suas faltas ou impedimentos, bem como, nas mesmas condições e pela ordem, o 1.º Tesoureiro;
- b) exercer a função de bibliotecário;
- c) encarregar-se das publicações da Associação.

Do Tesoureiros

Art. 34. Compete ao 1.º Tesoureiro:

- a) arrecadar as jóias, anuidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- b) assinar, com o Presidente, os cheques e documentos relativos à movimentação de valores;
- c) assinar, com o Presidente e o 1.º Secretário os contratos, escrituras e outros atos que possam onerar a Associação e autorizados pela Assembléia Geral;
- d) manter em dia a escrituração financeira da Associação;
- e) organizar o balanço anual e de inventários financeiros e patrimoniais da Associação;
- f) pagar as despesas autorizadas;
- g) trazer a Diretoria, inteirada

de suas atividades, sugerindo as providências que achar convenientes e necessárias ao melhor desempenho de seu cargo;

h) prestar os esclarecimentos solicitados pela Diretoria e pela Comissão Fiscal, pertinentes ao seu setor de trabalho;

i) ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário em caixa, os comprovantes de depósitos bancários, os livros títulos, contas e documentos relativos aos negócios sociais;

j) depositar, em bancos que a Diretoria determinar, os valores sob sua guarda;

l) apresentar à Diretoria balancetes mensais demonstrativos do movimento de receita e despesa da Associação.

Art. 35. Compete ao 2.º Tesoureiro:

a) substituir o 1.º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;

b) servir como Diretor de sede;

c) desempenhar as tarefas que lhe forem cometidas pelo 1.º Tesoureiro, tais como a arrecadação e pagamentos de despesas míúdas da Associação e de impostos e taxas por contas dos associados.

c) Da Comissão Fiscal

Art. 36. A Comissão Fiscal, eleita anualmente pela Assembléa Geral ordinária será composta de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes.

Art. 37. Compete à Comissão Fiscal:

a) examinar os balancetes mensais apresentados pela Tesouraria;

b) examinar o balanço e contas anuais da Diretoria e emitir parecer;

c) estudar a situação financeira da Associação e opinar a respeito;

d) denunciar os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo as medidas a serem tomadas;

e) convocar extraordinariamente a Diretoria ou a Assembléa ou a Assembléa Geral, quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

f) realizar inquéritos ou verificações de qualquer natureza, em relação aos atos da administração.

Art. 38. A Comissão Fiscal, que na sua primeira reunião escolherá, entre seus membros, um Presidente e um Secretário, reunir-se-á sempre que necessário e poderá ser convocada:

a) por seu Presidente;

b) por qualquer de seus membros;

c) pelo Presidente da Associação;

d) pela maioria dos membros da Diretoria;

e) por dois terços (2/3) dos associados.

Art. 39. Os membros efetivos da Comissão Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, na ordem decrescente da votação por estes obtida, fazendo-se o desempate pelo critério da antiguidade no quadro social e pela idade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e patrimônio da Associação

Art. 40. Os fundos e patrimônio da Associação serão constituídos:

a) das contribuições dos associados;

b) das subvenções, auxílios, doativos, legados, etc.;

c) das rendas patrimoniais;

d) dos bens móveis e imóveis pertencentes à Associação;

e) dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

Art. 41. Os fundos disponíveis serão aplicados no custeio dos

seus serviços.

§ 10. Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de títulos da dívida pública ou de bens imóveis, visando à construção e organização da CASA DO CRIADOR para sede própria.

§ 20. É vedado o emprêgo de fundos sociais em operações de caráter aleatório.

CAPÍTULO V

Dos Núcleos

Art. 42. A Associação poderá promover a fundação e o desenvolvimento de núcleos rurais, da especialidade, nos distritos criados, dentro de sua área territorial.

Parágrafo único. O núcleo rural é uma dependência da Associação a ela se subordinando econômica e administrativamente.

Art. 43. A fundação dos núcleos depende da autorização da Diretoria da Associação.

Art. 44. Cada núcleo será administrado por um Diretor designado pelo Presidente da Associação, mediante aprovação da Diretoria.

Art. 45. A Diretoria da Associação expedirá um regimento pelo qual se orientará em sua gestão o Diretor do núcleo.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 46. Os presentes estatutos poderão ser reformados em sessão da Assembléa Geral, para esse fim especialmente convocada, com a presença de, pelo menos 2/3 de sócios na primeira reunião e qualquer número na segunda, sendo que as deliberações devem reunir 2/3 dos sócios presentes.

Art. 47. O exercício de qualquer cargo administrativo será gratuito.

Parágrafo único. Em casos especiais, a Diretoria, com aprovação da Assembléa, poderá estabelecer uma gratificação "pro-labore", se assim exigir a natureza do trabalho de cada membro.

Art. 48. As vagas que por morte ou renúncia se verificarem na Diretoria serão preenchidas por indicação do Presidente e aprovação daquela, "ad referendum" da primeira Assembléa Geral Ordinária se, não for julgado preferível a convocação da Assembléa Geral Extraordinária.

Parágrafo único. No caso de número de vagas exceder de dois Diretores ou faltar mais de seis meses para o término do mandato, é obrigatório a convocação da Assembléa.

Art. 49. Esta Associação filiarse-á à Federação das Associações Rurais do Estado do Pará.

Art. 50. A Associação será dissolvida quando assim o deliberar a Assembléa Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de 2/3 dos sócios na primeira convocação e 1/3 na segunda.

Art. 51. Deliberada a dissolução o patrimônio e fundos sociais terão o destino previsto em lei.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléa Geral.

Santarém, 19 de junho de 1963.

(aa) Eymar da Cunha Franco, Presidente — Paulo Campos Corrêa, Vice-Presidente — José Miguel Lisboa de Men-

donca, 10. Secretário — Ambrósio Caetano Corrêa, 20. Secretário — Francisco de Oliveira Campos, 10. Tesoureiro — Alberto Riker Rebelo, 20. Tesoureiro.

CARTÓRIO DO 30. OFÍCIO

Reconheço verdadeiras as cinco (5) firmas retro, Eymar da Cunha Franco, Paulo Campos Corrêa, José Miguel Lisboa de Mendonça, Francisco de Oliveira Campos, Alberto Riker Rebelo, de que dou fé.

Santarém, 19 de junho de 1963. Em testemunho J.S.A. da verdade. — (a) João de Souza Alho, Tabelião vitalício.

10. OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço verdadeiras as firmas retro e supra de Ambrósio Caetano Corrêa e João de Souza Alho. Belém, 27 de junho de 1963. — Em testemunho RMBL da verdade. — Dra. ROSA M. BARATA LEITE, Autorizada.

(T. — 7771 — 9/7/63)

IMPRESA OFICIAL
EDITAL DE CHAMADA
Notifica-se a Sra. NOEMIA ANDRADE COELHO, Revisor, a comparecer à Divisão do Pessoal no expediente das 8 às 13 horas, para justificar sua ausência prolongada do trabalho, de cuja falta é reincidente, sob pena de, não o fazendo e não provando o afastamento do seu setor de atividades por motivo de força maior ou coação ilegal,

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MEDICÃO E DESCRIMINAÇÃO DE LIMITES

Medição e demarcação de limites, entre os municípios de São Caetano de Odivelas, Vigia e Curuçá.

Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo e Francisco Xavier Diniz, agrimensores, etc.

Fazem público pelo presente edital que, havendo sido designados por Portaria n.º 3, de 8 de maio de 1963, do Sr. Dr. Hélio Pinheiro da Silva Almeida, Presidente das comissões demarcadoras de limites entre Municípios, para procederem a medição e demarcação nos termos do Regulamento de Terras em vigor, dos limites entre os Municípios de São Caetano de Odivelas, Vigia e Curuçá, tem marcado o dia 8 de agosto do corrente ano, às 9 horas, na Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, para a audiência especial de início dos trabalhos técnicos da referida medição e demarcação. As linhas divisórias a serem medidas e demarcadas são as seguintes: — 1.º — Entre os Municípios de São Caetano de Odivelas e Vigia, começa nas nascentes do Igarapé Santa Maria, cabeceira do rio Barreto, por uma linha reta até a foz do rio Grande, afluente direito do rio Mujuim, sobre pelo rio Mujuim até a sua intersecção com a estrada

até o término da publicação deste edital, ser dispensada por abandono de emprêgo, de conformidade com a lei.

Para que não alegue ignorância, esta publicação será pelo período de (30) trinta dias.

Belém, 2 de julho de 1963.

A DIREÇÃO

(Dias — 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 11, 12, 13, 16, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31/7, e 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, e 13/3/63)

FERRERA GOMES, FERRA GISTA, S/A

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 8 de julho próximo vindouro, às 10 horas em

nossa sede social, à avenida

General Magalhães, número

333, a fim de trataron e de

liberarem sobre o seguinte:

a) Reforma dos Estatutos.

b) Eleição de Diretor.

c) O que ocorrer.

Belém, 28 de Junho de 1963.

Dr. Paulo Rúbio de Souza

Meira — Presidente da As-

sembléa Geral

(Ext. 28 e 30/3, 8/7/63)

meida.
Francisco Xavier Diniz
Ubirajara Velasco de Azevedo.
(T. 6722 — 10, 15 e 20/7/63)

**SECRETARIA DE OBRAS
TERRAS E AGUAS**
Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Gesner Lacerda, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com Geraldo Dias, lado direito, com Audenar Cordeiro, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Florivaldo Novaes dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com Carlos Alberto de Souza, lado direito, com Pedro Soares Bezerra, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Fernandes da Cruz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente por 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com Erich Malnic e restante com terras devolutas, lado esquerdo e fundos também com terras devolutas do Estado. Com uma área de 500 hectares.

E, para que não se alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Geraldo Lourenço Rossi, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 2.000 metros de frente, com Anis Abboudi, lado direito, com José Soares Matota, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Márcules de Macêdo Rocha, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com Armando de Freitas, lado direito com Carlos Augusto Torres, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 250 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Ignácio D'Alonso, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola,

sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com Alberto Filgueiras, lado direito, com Carlos Augusto Torres, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 150 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Paulo Schiguera, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.250 metros de frente por 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com Benedito Landi, lado direito, com Jônias Francisco, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 125 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Anis Abboudi, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com terras devolutas, lado direito com Bernardo Trindade, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede uma área de 250 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Anis Abboudi, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com Rubens Eugênia, lado direito, com terras devolutas do Estado. Mede uma área de 250 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Aparício Francisco, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com terras devolutas, lado direito, com Audelino Zabotti, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede uma área de 125 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Raimunda Ferreira Coelho, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Ananindeua e 25.º Distrito medindo 84 metros de frente e 100 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com a travessa do oitavo, lado direito com Sebastião Carvalho, lado esquerdo com Wilson de tal e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1963.

(22/6 - 2 e 12/6/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1963

NUM. 6.801

COMARCA DE SOURE

Citação

Com o prazo de trinta dias
O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, que por parte de Benedito Sousa da Silva, me foi feita a petição seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure, Benedito Sousa da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado no lugar denominado "Marinquara", Município de Salvaterra, Comarca de Soure, por seu assistente judicial, abaixo assinado, residente à 5a. Rua, desta cidade, n. 1021, indicado e aceito na forma do parágrafo 4o. do art. 5o. da Lei n. 1060, de 5 de novembro de 1950, vem perante Vossa Excelência expor e requerer: 1.º — Que há mais de dez anos possui, como seu, no dito lugar "Marinquara", sem qualquer interrupção e sem qualquer oposição, um trêcho de terra não superior a vinte e cinco hectares, constituindo a propriedade denominada "Recreio São Benedito", onde tem a sua residência e exerce as suas atividades agrícolas. 2o. — O trêcho de terra em referência tem as seguintes divisas e confrontações: — pela frente, o rio "Matupirituba"; pelos fundos, a cerca do terreno de propriedade da União, onde está instalado o Serviço de Fomento Animal; pelo lado direito e sítio denominado "Recreio Santa Lucia", de propriedade de Maria do Rosário Martins, até a estrada de Marinquara, e daí em diante, até encontrar a cerca do terreno da União, o sítio denominado "São Luiz", de propriedade de Luiz Martins Teixeira; pelo lado esquerdo, o terreno ocupado por Marcos Seabra da Silva. 3.º — Apesar de o possuir sem qualquer interrupção e sem qualquer oposição, com a intenção de ter para si, por mais de dez anos, o Suplicante não tem qualquer título formal pelo qual prove a sua qualidade de proprietário do aludido trêcho de terra. 4.º — Conforme dispõe o parágrafo 3.º do art. 156 da Constituição Federal, "todo aquele que, não sendo proprietário rural

EDITAIS JUDICIAIS

nem urbano, ocupar, por dez anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trêcho de terra não superior a vinte e cinco hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho e tendo nele morada, adquirir-lhe-á a propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita." 5.º — No caso em espécie, os requisitos exigidos para o usucapião estão amplamente demonstrados na justificação promovida por esse Juízo e devidamente julgada por sentença de V. Excia.: a) a existência do imóvel perfeitamente individualizado; b) não ser o Suplicante proprietário de outro imóvel urbano ou rural; c) ocupar o imóvel a usucapir, proveitosamente, com animus domini, por mais de dez anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio; d) não ser hem público o imóvel ocupado. Provando estes elementares requisitos que estruturam o usucapião com fundamento no preceito constitucional invocado, está o Suplicante em condições de ser legitimamente titulado dono da propriedade, que possui e usufrue há mais de uma década. O usucapiante não precisa provar os requisitos do justo título e da boa fé, porque nestes casos, observa o mestre Carvalho Santos "trata-se de presunção (iuris et de iure) que não admite prova em contrário, pelo que basta o adquirente provar que possui o imóvel como seu, isto é, mansa e pacífica e continuamente, para que se presuma do justo título." — Cod. de Proc. Civil Intern. — art. 200, par. 2o. — para suprir a falta de título hábil em que possa assentar o seu domínio, é que o Suplicante fundou no parágrafo 3o do art. 156 da Constituição Federal e no art. 454 do Código de Processo Civil, vem perante o presente Juízo, para obter o reconhecimento do seu domínio e para que possa manter devidamente legalizada a propriedade que de fato lhe pertence. 6.º — Assim, para fortalecer as provas feitas o Suplicante pede o depoimento das testemunhas

abaixo arroladas, entre as quais se incluem os vizinhos e confrontantes do imóvel referido, bem assim a realização de vistorias, se necessárias, pelas quais se provem os melhoramentos feitos no dito imóvel. Pede, ainda, o depoimento pessoal de Marcos Seabra da Silva, que se diz dono das terras de Marinquara, e também de quaisquer pessoas que, se dizendo interessadas, venham opor-se ao pedido aqui formulado. 8.º — Para os efeitos legais, dá-se a ação o valor de Cr\$ 60.000,00. 9.º — Nêstes termos, D. e A. com os documentos juntos, de tudo se dando ciência ao representante do Ministério Público, para que intervenha no processo na forma da lei. Pede deferimento. Soure, 27 de maio de 1963. a) João Marques dos Santos — Assistente Judicial. Rol de testemunhas: I — José Ferreira da Silva, residente no lugar "Bom Jardim do Covão", Município de Salvaterra. II — Sérgio dos Santos Rodrigues, residente à 8.ª Rua desta cidade, 1895. III — Maria do Rosário Martins residente no lugar Marinquara, Município de Salvaterra. IV — Luiz Martins Teixeira, residente no lugar Marinquara, Município de Salvaterra. V — Marcos Seabra da Silva, residente no Município de Salvaterra. Documentos anexos: I — Autos de Justificação. II — Certidão negativa de propriedade de terrenos rurais nesta Comarca. Data supra. a) J. M. dos Santos." — E como o Suplicante alega terem confrontantes desconhecidos, em lugares incertos e não sabido, mandei passar este, pelo qual ficam intimados e chamados a Juízo, os condôminos ausentes, em lugar incerto e não sabido, a fim de comparecerem perante este Juízo, depois de findo o prazo deste Edital, para que contestem a ação, se quiserem. E, para todos os efeitos se passou o presente Edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no órgão oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Soure, Pará, Brasil, aos dezoito de Junho de 1963. Eu, Eugenio Almeida de Vasconcelos, escrevi o subscrévi.

Walter Bezerra Falcão

Juiz de Direito

G — Dia 9/7/63

COMARCA DE SOURE

A doutora Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Pretora da Comarca de Soure, Estado do Pará, Brasil, etc. Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos civis de Ação de Despêjo em que é A. Joaquim Nunes & Cia. e R. Sady Rocha, que se processa perante este Juízo e cartório do 2º Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido pela firma, Joaquim Nunes & Cia., que afirmaram ser desconhecida e incerta a residência do referido réu Sady Rocha, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar desta data, uma vez, no Órgão Oficial do Estado, cita aquele que no referido processo possa ter interesse e direitos a defender para no prazo legal que correrá da data da publicação do presente, se fazer representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar nos dez (10) dias subsequentes a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que lhes oferecer, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação ser dado como revel o que não se tenha apresentado e ter início o prazo para a contestação na forma da lei. Petição: Exma. Dra. Pretora do Único Termo desta Comarca. Joaquim Nunes & Cia. firma comercial desta cidade, estabelecida à terceira rua número 1523, por seu bastante procurador infra assinado, vem expor e requerer a V. Excia. contra Sady Rocha de identidade ignorada o seguinte: Que a Suplicante é proprietária do prédio n. 1.604, sítio à Terceira rua desta cidade o qual por locação verbal foi cedido ao Suplicado, sendo de Cr\$ 1.200,00 mensal o aluguel ajustado; que desde Janeiro do ano em curso o Suplicado desabareceu desta cidade, sendo desconhecido seu paradeiro, sem no entanto pagar os aluguéis em atraso de Janeiro a Maio do corrente ano num total de Cr\$ 6.000,00; Assim sendo, é a presente para na conformidade do artigo 15, n. I, da Lei 1.200 de 23 de dezembro de 1950, propor ação de despêjo contra o Suplicado cuja

citação se requer, inclusive pelo DIÁRIO OFICIAL do Estado, para pagar a mora ou apresentar contestação, observados os artigos 350 e seguintes do Código de Processo Civil quanto aos demais trâmites legais, cientes também sublocatários, se houver, como determina o parágrafo 4º do artigo 15 da mencionada lei, e protestando por todo o gênero de provas em direitos permitidos e especialmente pelo depoimento pessoal do Suplicante, pena de confesso, testemunhas, arbitramento, perícias, etc. Dando à presente o valor de Cr\$ 15.000,00. Espera deferimento, Soure, 12 de junho de 1963. P. p. Elchides Branco Nunes. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos dois dias do mês de julho de 1963. Eu, Eugenio Almeida de Vasconcelos, escrevi o escrevi.

Maria de Lourdes Oliveira Costa
(T. 7770 - 9/7/63)

COMARCA DE SANTARÉM (Citação com o prazo de trinta dias)

O doutor Raimundo Olavo da Silva, Araújo, Juiz de Direito da Primeira Vara, em exercício pleno de Juiz de Direito da Segunda Vara, Privativa dos Feitos da Família, da Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc.

Faz Saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Diva Peixoto de Araújo, lhe foi apresentada a petição do seguinte teor: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Comarca de Santarém: Diva Peixoto de Araújo, brasileira, casada, mãe, enfermeira, residente e domiciliada na vila de Belterra, neste município e Comarca, por seu advogado, infra assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Pará, nos legítimos interesses de seus direitos, vem perante V. Excia., expor e requerer afinal: I — A suplicante contraiu núpcias a 6 de Março de 1955, sob o regime da comunhão de bens, com Joaquim Rufino de Araújo, perante o primeiro suplente de Juiz de Direito do distrito da vila de Belterra, senhor Felício Amorim Miranda. II — Referido casamento foi celebrado de acordo com o artigo 189, ns. I, II e IV, do Código Civil Brasileiro. Acontece porém, que o nubente Joaquim Rufino de Araújo, passou junto a esposa, dois anos e três meses, quando, protestando uma viagem abandonou o lar sem mais regressar até esta data. A suplicante contrariando a atitude de seu marido procurou inteirarse do que ocorria e eis que, mais tarde veio a saber que o mesmo era casado com Maria Cabral de Machado, perante o segundo suplente de Juiz de Direito de Boa Vista, Território Federal do Rio Branco, cujo casamento foi realizado no dia trinta e Janeiro de 1937, conforme faz prova com os documentos juntos. O Código Civil Brasileiro, em seu artigo 183, estabelece: "Taxativo vejamos: Art. 183 — dos impedimentos: Não podem casar. IV — As pessoas casadas. A decretação de nulidade e a anulação do casamento processam-se por ação ordinária, na qual se nomeia curador que o defenda, esse é o rito do artigo n. 222, da lei civil. O Mestre Clóvis Beviláqua em seu "Direito da Família" interpreta, Casamento nulo é o que inquinado por algum vício essencial, não produz efeito algum, nem para terceiros. Considera-se como não existente e o que não existe nenhum efeito produz, como afirma a conhecida regra jurídica. Os vícios que determinam a nulidade de casamento são: o incesto, a bigamia ou poligamia. Acrescenta-se essas causas de nulidade a inobservância dos preceitos legais quanto a celebração. Isto posto, vem a suplicante requerer a decretação da nulidade de seu casamento com Joaquim Rufino de Araújo, nos termos dos artigos ns. 207 e 222 do Código Civil Brasileiro, face a documentação junta a presente. Requer ainda, a Postulante seja expedido mandado de citação na forma da lei contra o suplicado e, caso não seja encontrado, publique-se edital com o prazo de trinta (30) dias. Deixa a suplicante de pedir a separação de corpos de que trata a lei civil, por já estar separada há mais de anos. Protesta-se por todo o gênero de provas admitidas em Direito, depoimento de testemunhas, exames, vistorias. D e A. com os documentos juntos, e dando-se a causa o valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). Pede deferimento. Santarém, 10 de Setembro de 1962. P. P. Nestor Oriando Miléo (Devidamente selado) — Despacho: D. A. Cite-se por mandado e por edital se for o caso. Santarém, 10 de Setembro de 1962. (a) Raimundo Olavo da Silva Araújo (Juiz de Direito). Em consequência do mesmo despacho, foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado o réu Joaquim Rufino de Araújo, sob as condições da lei. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa local e órgão oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, dez dias do mês de Setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962). Eu, João de Souza Melo, Escrivão datilografista e subscreevi.

Raimundo Olavo da Silva
Juiz de Direito
Araújo
(T. 7770 - 9/7/63)

COMARCA DE SOURE

Citação com o prazo de 30 dias
O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, que por parte de Benedito José Martins foi-me feita a petição seguinte: Petição Exmo. Senhor Dr.

Juiz de Direito da Comarca de Soure. Benedito José Martins brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado no lugar denominado "Marinquara", Município de Salvaterra, Comarca de Soure, por seu assistente judicial abaixo assinado, residente a 5a, rua desta cidade n. 1.021, indicado e aceito na forma do § 4º do art. 5º da lei numero 1.060, de 5 de novembro de 1950, em defesa de seus direitos e na forma da lei vem perante V. Excia., expor o requerer: — 1º Que há mais de dez anos possui, como seu, no dito lugar Marinquara, sem qualquer interrupção e sem qualquer oposição, um trecho de terras não superior a vinte e cinco hectares, constituindo a propriedade denominada "Recreio São José, onde tem a sua residência e exerce as suas atividades agrícolas. 2º — O Trecho de terras em referência tem as seguintes divisas e confrontações: — pela frente, o rio Matupirituba, pelos fundos, a corca de terreno de propriedade da União, onde esta instalado o Serviço de Fomento Animal; pelo lado direito e terreno ocupado por Marios Seabra da Silva; pelo lado esquerdo o Sítio denominado Recreio São Mateus, de propriedade de Doralice Martins. 3º — Apesar de o possuir sem qualquer interrupção e sem qualquer oposição, com a intenção de ter para si, por mais de dez anos, o Suplicante não tem qualquer título formal pelo qual prove a sua qualidade de proprietário de aludido trecho de terras. 4º — Conforme dispõe o § 3º do art. 156 da Constituição Federal, todo aquele que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar, por dez anos, interrompidos, sem oposição nem reconhecimento de domínio, de terras não superior a vinte e cinco hectares, tornando-se produtivo por seu trabalho e tendo nele morada, adquirir-lhe-á a propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita. 5º — no caso em espécie os requisitos exigidos para o usucapião estão amplamente demonstrados na justificação promovida e devidamente julgada por sentença de V. Excia.: a) — a existência do imóvel perfeitamente individualizado; b) — não ser o suplicante proprietário de outro imóvel urbano ou rural; c) — ocupar o imóvel a usucapir, proveitosamente com animus domini, por mais de dez anos interrompidos sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio. d) — Não ser bem público o imóvel ocupado. Provando estes elementares requisitos que estruturam o usucapião com fundamento no preceito constitucional invocado, está e suplicante em condições de ser legitimamente titulado dono da propriedade, que possui e usufrua há mais de uma década. O usucapiante não precisa provar os requisitos de justo título e da boa fé, porque nestes casos observa o mestre Carvalho Santos, "tra-se de presunção iuris et de jure", que não admite prova em contrário pelo

que basta o adquirente provar que possui o imóvel como seu isto é mansa e pacífica e continuamente, para que se presume, da parte dele, a boa fé e ter justo título. — Cód. do Proc. Civil Interp., vol V, pág. 390. 6º — Para suprir a falta de título hábil, em que possa assentar o seu domínio, é que o suplicante fundado no § 3º do art. 156 da Constituição Federal e no art. 454 do Código de Processo Civil, vem propôr a presente ação para abtenção de reconhecimento de seus direitos e para que possa manter, devidamente legalizada, a propriedade que, de fato, já lhe pertence. 7º — Assim, para fortalecer as provas feitas, o suplicante pede o depoimento das testemunhas baixos arroladas, entre as quais se incluem os vizinhos e confrontantes do imóvel referido, bem assim a realização de vistorias, se necessária pelas quais se provem os melhoramentos feitos no mesmo imóvel. Pede ainda, o depoimento pessoal de Marcos Seabra da Silva, que se diz dono das terras de Marinquara e também de quaisquer pessoas que, se dizendo interessados, venham opor-se ao pedido aqui formulado. 8º — Para os efeitos legais, a ação o valor de Cr\$ 60.000,00. 9º — Nestes termos, D e A, com os documentos juntos, e de tudo se dando ciência ao Representante do Ministério Público, para que intervenha no processo na forma da Lei. Pede Deferimento. Soure, 24 de maio de 1963. (a) João Marques dos Santos, Assistente Judicial. Despacho: — D. A. Conclusos. Em 30-5-63. W. B. Falcão. Despacho: — Cite-se Marcos Seabra da Silva e os confrontantes conhecidos por mandado, e por edital com o prazo de trinta dias aos desconhecidos e incertos devendo ser publicado pelos meios uma vez no Órgão Oficial. Oficie-se ao Dr. Secretário de Interior e Justiça solicitando as providências de S. S. para determinar a publicação em referência e remeter um exemplar a este Juízo. Em 5-6-63. W. B. Falcão. E como o suplicante alega terem confrontantes desconhecidos em lugares incertos e não sabido, mandei passar este pelo qual ficam intimados e chamados a Juízo os condôminos ausentes em lugar incertos e não sabido afim de comparecerem perante este Juízo depois de findo o prazo deste edital para contestarem a ação se quizerem. E para todos os efeitos se passou o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Órgão Oficial do Estado. Dado e passado nesta Cidade de Soure, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, Eugenio Almeida Vasconcelos escrevi o escrevi.

Walter Bezerra Falcão

Juiz de Direito

(G. 9/7/63)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, nos autos de Ação Rescisória da Capital em que são autores: Adriano Gomes Serrano Junior e sua mulher; e reus, José Ferreira Diogo e sua mulher, às fls. 77 dos mesmos autos, proferiu o seguinte despacho: — "O recurso foi manifestado com base na letra a, inciso III, do artigo 101 da Constituição Federal. Todavia, não procede posto que o Venerando Acórdão, na realidade, não violou nenhum dos dispositivos de lei alegados pelo recorrente. Trata-se na espécie, de matéria já examinada pelo Supremo Tribunal Federal, que em mais de uma decisão rejeitou os fundamentos invocados, a quando dos julgamentos dos recursos extraordinários interpostos para aquela Colanda Corte". Nego, pois, seguimento ao apelo.

Retardado em virtude da afluência de serviço a meu cargo, inclusive o eleitoral.

Belém, 27 de junho de 1963.

(a) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Olytho Toscano, Escrivão

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, nos autos de Agravo da Capital — Agte., Domingos da Fonseca Guerra; e, Agdo., Luiz Carlos de Vilhena Vieira, às fls. 96 dos mesmos autos proferiu o seguinte despacho: — "recurso de fls. não está fundamentado. O recorrente não indica nenhum dispositivo de lei que teria sido violado, pelo Venerando Acórdão. Nego seguimento ao apelo."

Belém, 28 de junho de 1963.

(a) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Olytho Toscano, Escrivão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca de Óbidos, em que são Agravantes, Abraham F. Chocron e outros; e, Agravado, o Sindicato dos Estivadores de Óbidos e Oriziminá, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 3 de Julho de 1963.

LUIZ FARIA — Secretário

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos civis de Ação de Despejo da Comarca da Capital em que são partes como Apelante Lázaro do Vale Afonso e Apelados Francisco Mendes Gouveia e José Fernandes Barcoço, a fim de ser preparada dita Ação de Despejo, para sorteio de Relator, distribuição e julgamento pela Câmara Penal competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 4 de Julho de 1963.

LUIZ FARIA — Secretário

COMARCA DA CAPITAL
LEILÃO PÚBLICO

O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de leilão público, virem ou dele tiverem conhecimento que no próximo dia 10 (dez) de julho, às 10 (dez) horas, à porta da Garagem Central, à avenida Nazaré, irá a público pregão de venda e arrematação em leilão público, o seguinte bem penhorado na ação executiva que S.A. Philips do Brasil, move contra Gondola Limitada: — "Uma camioneta modelo de 1955, marca "Volkswagen", motor número 20.084 e 46.375, chapa 31-37 da DET, cor verde marfim, avaliada em Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzelros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial Firmino Mota, devendo ser aceite o de quem mais der sobre a avaliação. Caso não haja licitante para o preço da avaliação, será a mesma vendida pelo maior preço alcançado.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, comissões e custas inclusive carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade

de Belém, do Pará, aos 26 de junho de 1963. Eu, Anilcar Câmara Leão, escrivão interino escrevi.

Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva — Juiz de Direito.
(Ext. 9/7/63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Carlos Américo Gomes da Fonseca** e **Maria Eunice Nunes**, ele solt., nat. do Pará, desenhista, filho de Antônio Américo da Fonseca e **Laudelina Gomes da Fonseca**, ela solt., nat. do Ceará, comerciária, filha de João Gomes de Lima e de Ester Nunes de Lima, res. nesta cidade: — **Pedro Raiol Ferreira** e **Maria do Ceo de Almeida**, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Ovidio dos Santos Ferreira e **Maria de Nazaré Raiol**, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José Pedro de Almeida e **Alfa Costa de Almeida**, res. nesta cidade: — **Orlando Nelson Barbosa** e **Regina Maria -Gavinho de Aguiar**, ele solt., nat. do Rio de Janeiro, aeroviário, filho de Antônio Albino Barroso e **Maria Luzia Borroso**, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Oscar José de Aguiar e **Marciana Gavinho de Aguiar**, res. nesta cidade: — **Olympio Iglesias Duarte Moreira** e **Odaise Angela da Cruz Villas**, ele solt., nat. do Pará, func. federal (filho de Cesar Duarte Moreira e **Octília Iglesias Duarte Moreira**, ela solt., nat. do Pará, func. estadual, filha de Carlos de Souza Villas e de **Evelina da Cruz Villas**, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 1.º de julho de 1963. E eu, **Edith Puga Garcia**, escrevente Juramentada, assino.

(a) **Edith Puga Garcia**,
(T. 6719 — Dias 2 e 9/7/63).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Carlos Alberto Pereira Feio** e **Bartira da Conceição Feio**, ele solt., nat. do Pará, contabilista, filho de Joveniano Gama Feio e **Josepha Pereira Feio**, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Marcelino Gama Feio e **Lourença de Oliveira Feio**, res. nesta cidade: — **Sebastião Vieira Lima** e **Maria Célia da Silva Nascimento**, ele solt., nat. do Pará, operário, filho de Manuel Vieira Lima e **Maria Vieira Natividade**, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antônio Lopes Nascimento e **Emília da Silva Nascimento**,

res. nesta cidade: — **Iranildo Batista de Paiva** e **Carmen Conceição da Costa Mendonça**, ele solt., func. da Petrobrás, filho de Fausto Marc Paiva e **Maria do Carmo Paiva**, ela solt., nat. do Pará, func. da Petrobrás, filha de José Lamas Mendonça e **Nilza da Costa Mendonça**, res. nesta cidade: — **Mário Wer Vallem dos Santos** e **Arlinda Santos de Souza**, ele solt., nat. do Pará, comerciário, filho de José Gouveia dos Santos e **Mary Wer Vallem dos Santos**, ela solt., nat. do Pará, comerciária, filha de Thomé Pereira de Souza e **Eunice Barbosa do Espirito Santo**, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 1.º de julho de 1963. E eu, **Edith Puga Garcia**, escrevente Juramentada, assino.

(a) **Edith Puga Garcia**,
(G. Dias 2 e 9/7/63).

res. nesta cidade: — **Iranildo Batista de Paiva** e **Carmen Conceição da Costa Mendonça**, ele solt., func. da Petrobrás, filho de Fausto Marc Paiva e **Maria do Carmo Paiva**, ela solt., nat. do Pará, func. da Petrobrás, filha de José Lamas Mendonça e **Nilza da Costa Mendonça**, res. nesta cidade: — **Mário Wer Vallem dos Santos** e **Arlinda Santos de Souza**, ele solt., nat. do Pará, comerciário, filho de José Gouveia dos Santos e **Mary Wer Vallem dos Santos**, ela solt., nat. do Pará, comerciária, filha de Thomé Pereira de Souza e **Eunice Barbosa do Espirito Santo**, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 1.º de julho de 1963. E eu, **Edith Puga Garcia**, escrevente Juramentada, assino.

(a) **Edith Puga Garcia**,
(T. 6720 — Dias 2 e 9/7/63).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Agostinho Raimundo de Pinho** e **Margarida de Souza Fernandes**, ele solt., nat. do Pará, ferreiro amador, filho de Augusto Francisco de Pinho e **Raymunda Alves de Pinho**, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Fernandes e **Eulalia de Souza**, res. nesta cidade: — **Albenor de Oliveira** e **Nair Mendes dos Santos**, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Alice Chermont de Oliveira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Sabino Mendes dos Santos e **Jorgete de Oliveira Mendes**, res. nesta cidade: — **Manoel Pinheiro Cordovil** e **Raimunda Barbosa da Costa**, ele solt., nat. do Pará, carpinteiro, filho de Anunciação Cordovil e **Clara Favacho Cordovil**, ela solt., nat. do Amapá, doméstica, filha de José Agostinho da Costa e **Maria Helena Barbosa**, res. nesta cidade: **Raimundo Martins Maia** e **Wanderlinda Mindello Martins**, ele solt., nat. do Pará, fotógrafo, filho de João Martin Maia e **Touquator Moraes de Souza**, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Tali man Martins e **Elmira Mindello Martins**, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 1.º de julho de 1963. E eu, **Edith Puga Garcia**, escrevente Juramentada, assino.

(a) **Edith Puga Garcia**,
(G. Dias 2 e 9/7/63).